



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"ACRESCE O ARTIGO 1º-A À LEI Nº 5.239, DE 11 DE NOVEMBRO, DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR CARTAZ COM TELEFONE PARA DENÚNCIAS DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS NOS LOCAIS E NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º Fica acrescido o art. 1º-A à Lei nº 5.239, de 11 de novembro, de 2014, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º-A. Os "pet shops" prestadores de serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários, localizados no município de São Caetano do Sul, deverão informar aos órgãos competentes de proteção animal, por meio de ofício ou comunicação digital, os indícios de maus-tratos que detectarem nos animais atendidos."



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A presente medida visa incluir o Art. 1º-A, à referida Lei, com a finalidade de combater o aumento dos maus-tratos a animais, estabelecendo uma forma de colaboração entre a sociedade civil e os órgãos defensores da Lei, responsáveis por investigar o devido cumprimento da legislação brasileira.

Os órgãos de proteção animal, como ONGs, Polícia Civil, Ministério Público, OAB e Centro de Controle de Zoonoses recebem denúncias de maus-tratos, mas necessitam de provocação, ou seja, necessitam que a denúncia seja levada ao seu conhecimento. Vale lembrar que após a denúncia, a autoria da denúncia passa a ser este órgão de proteção.

O abandono, a negligência e a crueldade pura e simples praticada por muitas pessoas ainda provoca choque em quem luta pelos direitos dos bichinhos, levantando, mais uma vez, a polêmica sobre os motivos de quem age de maneira tão fria executando maus-tratos a animais.

Plenário dos Autonomistas, 04 de março de 2021.

**UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO**  
**(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)**  
**VEREADOR**